

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2008 – JULGAMENTO HABILITAÇÃO

Conforme disposto na Ata de Abertura e Julgamento dos Documentos de Habilitação realizada em 06 (seis) de outubro de 2008, a Comissão Municipal de Licitações após análise mais detalhada da documentação apresentada pelas empresas FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA AMARALINA LTDA, CONSTRUTORA CIRIBAÍ LTDA, CONSTRUTORA F. & S. FINOCCHIO LTDA, BATISTA & SILVA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA e EMBRASA – EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, bem como verificação da boa situação financeira dessas empresas, através do cálculo dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, previstos no item 6.5.1.3.3 do edital, conforme Relatório em anexo e das supostas irregularidades apontadas pelo representante da empresa EMBRASA – EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, proferiu a seguinte decisão:

Ficam habilitadas as empresas: CONSTRUTORA AMARALINA LTDA, CONSTRUTORA CIRIBAÍ LTDA, CONSTRUTORA F. & S. FINOCCHIO LTDA, REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA e EMBRASA – EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ., por terem apresentado toda a documentação correta e por terem obtido os respectivos índices contábeis de acordo com o exigido no edital.

Ficam inabilitadas as empresas FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e BATISTA & SILVA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, pelos seguintes motivos:

- a) BATISTA & SILVA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, pelo fato de o seu Objeto Social ser incompatível com o objeto da licitação, conforme pode ser verificado dos documentos apresentados, tais como: Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura do Município de Piacatu, Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal de Assis, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário da empresa e Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA e, ainda, pelo desatendimento ao subitem 6.5.1.4.3.1 do Edital,
- b) FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pelo desatendimento ao subitem 6.5.1.1.2 do Edital, visto que apresentou cópia do Contrato Social sem estar devidamente registrado.

Quanto às alegações do representante da empresa EMBRASA – EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA de que as empresas CONSTRUTORA AMARALINA LTDA e CONSTRUTORA CIRIBAÍ LTDA apresentaram Índices Contábeis sem a assinatura de um Contador, esta Comissão entende que as mesmas são infundadas, visto que o Edital, bem como a Lei nº 8.666/93, não prescrevem que os cálculos dos índices devem ser realizados pelos licitantes.

Nos Balanços Patrimoniais apresentados constam, expressamente, todos os elementos necessários para a apuração dos índices solicitados, de forma que a Comissão Municipal de Licitações pode calculá-los a qualquer momento.

Por outro lado, caso seguissemos o raciocínio da referida empresa, teríamos que inabilita-la também, visto que não apresentou o cálculo do índice de Solvência Geral – SG, apresentou, equivocadamente, o cálculo do índice de endividamento, o qual não foi solicitado no Edital.

Caso não haja a interposição de eventual recurso no prazo legal, fica fixada para às 9:00 hs. do dia 16/10/2008, a abertura dos envelopes “proposta” dos licitantes habilitados.

Pederneiras, 07 de outubro de 2008.

LUIS CARLOS RINALDI
Pres. da Com. Mun. de Licitações

ANTONIO CARLOS VALINETI
Membro

DANIELI MARTINI MOSELA
Membro

MARINA DE OLIVEIRA
Membro